Imprimir

63

Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ de Nova Friburgo - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P4955d7a0577a9515b725fb58792bc3efK71672**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei Ordinária**

Autor: **Maiara Felício**

Data de Envio: **24/06/2021 15:08:39**

Descrição: **CONSIDERA COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO BRASILEIRO PRO EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO (IBEST) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Maiara Felício

[redacted]

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROTOCOLO
24/06/21
15:15 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DA VEREADORA MAIARA FELÍCIO

Ao Exmo. Sr. Vereador
Wellington Moreira
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Senhor Presidente,

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI

"CONSIDERA COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO BRASILEIRO PRO EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO (ISBET) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º. Fica considerado como utilidade pública municipal o INSTITUTO BRASILEIRO PRO-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, inscrita no CNPJ sob o n° 43.128.366/0001– 49, Avenida Conselheiro Julio Arps, nº80, Bloco 09, Térreo, Centro, Nova Friburgo, Rio de Janeiro CEP: 28.623–000, constituída em 02/08/1971,com ata de fundação no Cartório do 4° Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Nova Friburgo, associação privada sem fins lucrativos, atuante nas atividades de organizações associativas ligadas à atividade de apoio à educação, Treinamento e desenvolvimento profissional, com ensejo em colocação de Jovens Aprendiz no mercado de trabalho, já com anos de práticas vivenciadas, e sua duração é de tempo indeterminado, tendo como principal objetivo incentivar à educação, arte, Treinamento e desenvolvimento de jovens, voltado no município de Nova Friburgo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet, 24 de junho de 2021.

MAIARA
FELICIO
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A violência contra a criança, adolescente e mulher, em seu mais abrangente âmbito, traz a tona uma alarmante realidade enfrentada no dia a dia por milhares de família. A mesma ocorre inclusive em espaços familiares, tendo seus maiores índices durante a pandemia. Assim, o que deveria oferecer proteção oferece uma realidade de assédios e violências causando medo e angústia, afetando a saúde mental, acarretando em diversos quadros patológicos, não só, danos irreversíveis nas esferas fisiológicas, psicológicas e sociais.

Desde que o COVID-19 chegou ao País, as crianças, adolescentes e mulheres passaram a correr ainda mais risco de vida por serem obrigadas a permanecer em casa com o seu próprio agressor, que submetidos as situações de estresse decorrente das dificuldades econômicas, tal como perda de renda e todo pânico emocional causado pela pandemia, aumentou significativamente as violências domésticas e sexuais. Infelizmente, diferente de diversos outros municípios, não é possível saber com mais precisão a realidade da cidade pela falta de coleta e divulgação de dados.

Em 2020, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, apresentou um aumento alarmante no índice de violência doméstica no Brasil, somente durante este período foram registradas 105.821 (cento e cinco mil oitocentos e vinte e uma) denúncias de violência contra a mulher nas plataformas do ligue 180 e no Dique 100. Essas informações são imprescindíveis para que seja possível localizar a violência e traçar estratégias de planejamento e intervenção.

Para além da Pandemia, o Brasil é um dos países com maiores índices de estupros, feminicídio, violência sexual infantil, com mais altos índices em mulheres negras e violências contra mulheres transsexuais, bissexuais, mulheres lésbicas e outros casos que, muitas vezes, não chegam sequer a serem descobertos. Essa é uma responsabilidade do Estado e cabe ao mesmo o enfrentamento como vemos no Art.5 e seus incisos da Constituição Federal.

Para tal, se faz necessário que os equipamentos municipais possam atuar enquanto uma rede no Município com coleta de dados, análise e divulgação, em

razão da necessidade de intervenção nas violências contra as Crianças, Adolescentes e Mulheres, no qual, as respostas servirão para direcionar a elaboração de políticas públicas de enfrentamento crimes, agressões, abusos e qualquer ordem de perversidade contra a integridade humana em seu abrangente contexto.

Assim, em consonância com Lei Nº 6.392/2018, o Dossiê Mulher Carioca elaborado e proposto pela Vereadora Marielle Franco aprovada no Município do Rio de Janeiro, destacando ausência de criação de gastos para esse projeto, evidenciando que a Cidade de Nova Friburgo foi considerada uma das cidades mais perigosas para as mulheres viverem e, tendo em vista a intenção desse projeto quanto a mapeamento dos índices de violências para construção de políticas públicas mais assertivas, peço o sufrágio dos Alumies Pares para a aceitação, apreciação e aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet, 24 de junho de 2021.

MAIARA
FELICIO
VEREADORA